



SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - SEUC

PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS NO CADASTRO DO SEUC

Para avaliar a Unidade de Conservação (UC) municipal com finalidade de registro no Cadastro do SEUC, a DUC/DBIO/SEMA realizará os seguintes procedimentos: vistoria técnica; análise documental; reunião com os responsáveis pela administração da UC; parecer técnico (considera importância ambiental da área e adequação em relação ao SNUC/SEUC e legislação pertinente).

Em caso de parecer favorável, realiza-se o registro da UC e emite-se a *Certidão de Registro no Cadastro do SEUC*, onde constará o número de registro. O registro da UC deverá ser renovado a cada quatro anos, a partir do quarto ano do primeiro registro, ficando a renovação condicionada à vistoria técnica da DUC/DBIO/SEMA.

Para solicitar o registro da UC municipal no Cadastro do SEUC, o responsável pela administração da UC deve encaminhar documentação à DUC/DBIO/SEMA, considerando especialmente o artigo 10º do Decreto Estadual nº 53.037/2016, conforme descrição resumida a seguir:

1. Preencher o requerimento e a ficha cadastral, cujos modelos atualizados estão disponíveis no site www.sema.rs.gov.br, na área das Unidades de Conservação na aba **SEUC**, no anexo CADASTRO SEUC - REQUERIMENTO E FICHA CADASTRAL;

2. Juntar a devida documentação;

3. Comprovar o cumprimento das exigências da Lei Federal nº 9.985/2000 e do Decreto Federal nº 4.340/2002, *para aquelas Unidades criadas a partir do advento dessa legislação*. Destaca-se que:

- a criação de uma UC deve ser precedida de estudos técnicos e consulta pública, com suas exceções previstas na legislação;

- a consulta pública deve ser adequadamente divulgada e registrada, para comprovação;

- o ato de criação da UC deve conter os itens estabelecidos no artigo 2º do Decreto Federal nº 4.340/2002.



SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

4. Anexar outros documentos e estudos que sejam considerados importantes, bem como mapa da UC impresso e/ou em meio digital para uso em SIG (preferencialmente em arquivo tipo *shapefile* ou *kml*);

A vistoria será agendada pela DUC/DBIO/SEMA após o recebimento da documentação completa. Sendo necessário serão solicitadas complementações.

As **Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs**, quando criadas por município que instituiu legislação própria para isso, também devem ser cadastradas no SEUC. Para isso, o município deve adotar os mesmos procedimentos descritos anteriormente para as UCs de domínio público. A DUC/DBIO/SEMA poderá ainda solicitar outros documentos, específicos para esse tipo de UC (ex. gravame da área).

Observação: A legislação estadual pertinente (Decreto Estadual nº 34.256, de 02/04/1992 e Decreto Estadual nº 53.037, de 20/05/2016) está disponível no site www.sema.rs.gov.br, na área das Unidades de Conservação – SEUC. Para consultar a legislação federal (Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000 e Decreto Federal nº 4.340, de 22/08/2002), sugere-se busca no site da Presidência da República, onde ocorre constante atualização.

Responsável: Coordenação do SEUC/DUC
Contato: Av. Borges de Medeiros, 261, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS,
CEP 90020-021
(51) 3288.8108 – 3288.8109
duc@sema.rs.gov.br